

## EMENDA Nº 5 – PLEN

(ao PLC nº 15, de 2015 - Complementar)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2015 – Complementar:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º Protocolada no Ministério da Fazenda a manifestação do devedor, a União terá até 31 de janeiro de 2016 para promover os aditivos contratuais, independente de regulamentação.

§ 2º Vencido o prazo, previsto no §1º, o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ressalvado o direito da União de cobrar eventuais diferenças que forem devidas.”

  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
PMDB-CE